



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAGRO**

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 6/2019**  
DECISÃO .....: **067/2019-CEAGRO**  
PROCESSO .....: **23232957/2014**  
INTERESSADO .: **E. F. MIRANDA E CIA LTDA**

**EMENTA:** Favorável ao arquivamento do auto de infração

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 29 de agosto de 2019, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto que trata de Processo Fiscal instaurado através de Relatório Fiscal em conformidade com o inciso III do Artigo 2º, da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004-CONFEA, sendo observado o que dispõe o artigo 5º dessa resolução. Considerando o que dispõe o Artigo 2º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 5º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o Parágrafo segundo do artigo 11, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 17, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Federal 6.496/1977; Considerando o análise técnica; Considerando que não evidenciado no processo que o interessado comercializa agrotóxicos sem apresentação de "receituário agrônomo", pois NÃO há obrigatoriedade do comerciante emitir o receituário agrônomo, uma vez que, a empresa não possui, na descrição das suas atividades econômicas a comercialização e prestação de serviços relacionados à utilização ou aplicação de agrotóxicos. Pelo Decreto Federal 4.072/2002, em seu artigo 64: "Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente ao usuário mediante apresentação de receituário próprio emitido por profissional legalmente habilitado", como por exemplo, um Engenheiro Agrônomo com cadastro e devidamente regularizado perante o CREA. DECIDIU: por unanimidade, pelo arquivamento do processo fiscal 23232957/2014. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agric. CELSO SHIGUETOSHI TANABE. Presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, Eng. Agric. CELSO SHIGUETOSHI TANABE, Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de agosto de 2019.

Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO  
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia